



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

06/03/95

17:50

horas

Santa

MENSAGEM Nº 008, de 03.03.95

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Corpo é CL.J.R. e a
Edmíl Peixoto Bernan Ray-
mundo a Ubá, 06.03.95
Lincoln C. Ribeiro Borto.

Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"dispõe sobre a concessão de Subvenção Social às Entidades que menciona"**.

As instituições beneficiárias do Projeto de Lei em questão são as Escolas de Pré-Escolar da Creche Irthes Terezinha, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor e da Sociedade Beneficente "Anália Franco", todas prestadoras de inestimáveis serviços assistenciais à comunidade carente de nossa cidade.

Cada Escola seria contemplada com uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o qual seria aplicado no pagamento de professoras de 1º, 2º e 3º períodos, o que aliás, já vem ocorrendo há alguns anos, em benefício de inúmeras crianças carentes da comunidade.

Esclarecemos que todas as escolas aqui subvençadas tem seus cursos devidamente reconhecidos pelo Órgão de Educação responsável, a nível estadual, e vem funcionando regularmente.

Dada a grande importância da matéria e o início do ano letivo, pedimos a V.Ex^a que conceda a tramitação de urgência à presente matéria, como permitido pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 03 de março de 1995.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Ubá
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 06/95 de 03.03.95
(Ref.: Mensagem nº 008 de 03.03.95)

Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social às entidades que menciona.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, às seguintes entidades educacionais, nos valores abaixo mencionados:

I - Escola "Arco Íris", da Creche Irthes Terezinha : R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II - Escola "LUPAM" de pré-ecolar, do Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - Escola "Maria de Lourdes Lima Pinto", da Sociedade Beneficente "Anália Franco": R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único As Subvenções Sociais de que trata este artigo serão responsáveis às entidades beneficiárias em uma única parcela e serão utilizadas na remuneração de professoras para os cursos de educação pré-escolar por essas mantidos.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente, até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 03 de março de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal